

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 5.627, 2013 DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº 2**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

*“Art. 5º As atividades de gestão do patrimônio imobiliário da União são consideradas exclusivas de Estado.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

No conjunto de propostas destinadas a aprimorar o funcionamento da Secretaria do Patrimônio da União, apresentamos a presente emenda com o objetivo de reconhecer como exclusivas de Estado as atividades exercidas pelos servidores incumbidos da gestão do patrimônio imobiliário federal.

**\*46BB437430\***

**46BB437430**

A execução dessas atividades pressupõe, entre outras prerrogativas, o exercício do poder de polícia, que é tipicamente estatal e, por conseguinte, indelegável a particulares.

Não há dúvida de que tais atividades compõem o núcleo estratégico do Estado e assim devem ser reconhecidas por lei.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputada ELCIONE BARBALHO

**\*46BB437430\***

46BB437430